

CONTRATO N.º 05/2022

CONTRATO PARA "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO XIII, POR LOTES"

Considerando que por Despacho n.º 4842/2018, publicado no D.R. n.º 94, 2.ª série de 16 de maio de 2018, o Administrador da Universidade do Algarve:

- a) Autorizou por despacho de 05 de novembro de 2021, a realização do procedimento de Concurso Público n.º 15-2021 UALG, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- b) Proferiu a decisão de adjudicação a 28 de dezembro de 2021;
- c) Aprovou a minuta relativa ao presente Contrato a 28 de dezembro de 2021:

UNIVERSIDADE DO ALGARVE, pessoa coletiva de direito público n.º 505 387 271, com sede no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, representada pelo Administrador, Dr. António Joaquim Godinho Cabecinha, habilitado para a celebração do presente Contrato através do disposto no Despacho n.º 4842/2018 do Reitor da Universidade do Algarve, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 94, de 16 de maio de 2018, adiante designada por a Primeira Outorgante, e a

CONFIGBIT – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, LDA., pessoa coletiva de direito privado, com o número de identificação fiscal 513 154 990, matriculada na Conservatória de Registo Comercial do Lisboa, com sede na Rua Manuel dos Santos, N.º 6, Casas do Rio, 2600-486 Alhandra, representada por Vítor José Costa Albuquerque, titular do Cartão de Cidadão N.º _____, com domicílio profissional na Rua Manuel dos Santos, N.º 6, Casas do Rio, 2600-486 Alhandra, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante.

Celebram o presente Contrato, o qual se regerá de acordo e nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamento informático, referente aos Lotes 5, 12, 13, 17, 19, 27 e 28 do Concurso Público N.º 15-2021 UALG, conforme Especificações Técnicas constantes do Anexo A do Caderno de Encargos e de acordo com a Proposta Adjudicada.

Cláusula 2.ª

Conteúdo do Contrato

- 1- O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2- O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A Proposta Adjudicada;
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos define-se como gestor do presente Contrato, por parte da Primeira Outorgante, cujo e-mail é:

Cláusula 4.ª

Preço contratual

- 1- Pela aquisição dos bens previstos na cláusula n.º 1, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço de € 7.309,00 (sete mil trezentos e nove euros), a que acresce o IVA à taxa legal, no valor de € 1.681,07 (mil seiscentos e oitenta e um euros e sete cêntimos), totalizando € 8.990,07 (oito mil novecentos e noventa euros e sete cêntimos).
- 2- O valor referido no número anterior, inclui ainda todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, designadamente as despesas de alojamento e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte,

armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

- 1- As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Primeira Outorgante das respetivas faturas, de acordo com o n.º 4 do artigo 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 6.ª

Prazo do Contrato

O Contrato produz efeitos, vinculando as partes, até à conclusão do fornecimento dos bens adjudicados em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 7.ª

Prazo de Fornecimento

A Segunda Outorgante obriga-se a fornecer os bens objeto do presente Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da celebração do Contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais da Segunda Outorgante

- 1- A Segunda Outorgante obriga-se a executar o objeto do Contrato com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a adjudicação.
- 2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas do Contrato, decorre para a Segunda Outorgante a obrigação de fornecer os bens de acordo com as condições de fornecimento definidas no Caderno de Encargos.

3- Constituem ainda obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Fornecer os bens conforme os requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições do fornecimento definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Obrigação de prestar assistência técnica a todos os equipamentos sem quaisquer encargos adicionais para a Primeira Outorgante, com as deslocações ou mão-de-obra, durante o prazo da garantia;
- c) Fornecer os equipamentos adjudicados, que lhe forem solicitados, nas instalações da Primeira Outorgante, a indicar oportunamente na nota de encomenda, no prazo de 30 (trinta) dias;
- d) Comunicar antecipadamente à Primeira Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do Contrato celebrado com a Primeira Outorgante;
- e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens previstos no Caderno de Encargos;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

Cláusula 9.ª

Penalidades Contratuais

- 1- Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos de resposta, até 10% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento da obrigação das demais obrigações emergentes do Caderno de Encargos até 5% do preço contratual;
- 2- Em caso de resolução do Contrato por incumprimento da Segunda Outorgante a Primeira Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 3- Em caso de resolução do Contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço executado.

- 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
- 5- A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Adjudicante exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

Cláusula 10.ª

Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

Dever de Sigilo

- 1- A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente Contrato, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados.

2- Quaisquer alterações nos endereços/contactos das partes, devem ser comunicadas à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

Cláusula 13.ª

Financiamento

A despesa inerente ao presente Contrato, no valor de € 8.990,07 (oito mil novecentos e noventa euros e sete cêntimos), com IVA incluído, será suportada por verbas inscritas nas classificações orgânicas 0110301, 0110603, 0110403, 0110501 e 01110, rubrica de classificação económica 070107BOA0 e Fontes de Financiamento 482 e 513.

O presente procedimento tem os compromissos 6789, 6794, 6796, 6801, 6804, 6820 e 6823 datados de 27 de dezembro de 2021.

Cláusula 14.ª

Visto do Tribunal de Contas

Este Contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que altera o artigo 48º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

Cláusula 15.ª

Direito Aplicável

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto nas cláusulas deste Contrato e anexos dele considerados parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Cláusula 16.ª

Segurança e Proteção de Dados

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto deste procedimento, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» que se segue:

ANEXO ÚNICO
CONFORMIDADE COM O RGPD
REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

Introdução. Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1.NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2.RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3.SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Artigo 1.º

(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.

2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Artigo 2.º

(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a Universidade do Algarve e a Configbit – Soluções Tecnológicas, Lda., ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Universidade do Algarve será a entidade responsável pelo tratamento e a Configbit – Soluções Tecnológicas, Lda., será a SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 3.º

(Medidas técnicas e organizativas)

A SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Artigo 4.º

(Sub-subcontratação)

1. A SUBCONTRATANTE não está autorizada a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Existindo uma autorização geral por escrito, a SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste contrato, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
4. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Artigo 5.º

(Termos de vinculação)

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este contrato, ficando a SUBCONTRATANTE vinculada à responsável pelo tratamento nos termos estabelecidos no Apêndice quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

Artigo 6.º

(Tratamento segundo instruções)

1. A SUBCONTRATANTE trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da responsável pelo tratamento.
2. O tratamento a efetuar pela SUBCONTRATANTE deve ser realizado nos termos definidos no Apêndice [Condições Contratuais do Tratamento de Dados], de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que este seja objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pela Universidade do Algarve à SUBCONTRATANTE, no âmbito do contrato.

Artigo 7.º

(Circulação e transferência de dados pessoais)

A SUBCONTRATANTE não está autorizada, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Artigo 8.º

(Compromisso de confidencialidade)

A SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Artigo 9.º

(Medidas de segurança)

1. A SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. Entre outras, a SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:
 - a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
 - b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
3. A SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.
4. A SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

Artigo 10.º

(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

1. A SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
2. A SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.
3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes a este contrato, a SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.
4. A SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 11.º

(Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:

Tendo em conta a natureza do tratamento, a SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

3. Assistência na realização de avaliações de impacto:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

4. Assistência na realização de consultas prévias:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

Artigo 12.º

(Conservação dos dados)

1. A SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.

2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, a SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento,

apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Artigo 13.º

(Dever de prestar informações)

1. A SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.

2. Em especial, a SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Artigo 14.º

(Auditorias e inspeções)

A SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito deste contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Artigo 15.º

(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)

A SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Artigo 16.º

(Registos das atividades de tratamento)

1. A SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.

2. Deste registo deverá constar:

a) O nome e contactos da SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;

b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;

c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;

d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.

3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

4. A SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 17.º

(Dever de cooperação)

A SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Artigo 18.º

(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

1. A SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.

2. Em caso de violação de dados pessoais, a SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.

4. A notificação referida deve, pelo menos:

a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;

b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;

- c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
- d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pela SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;
5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
6. A SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

Artigo 19.º

(Responsabilidade e indemnizações)

A SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 20.º

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da Informação, os Utilizadores, Destinatários do serviço e Clientes ou Subcontratantes da Universidade do Algarve podem entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico rgpd@ualg.pt, descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

APÊNDICE

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

1. Objeto do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais necessárias à Aquisição de Equipamento Informático XIII, por lotes, entre a Universidade do Algarve e a Configbit – Soluções Tecnológicas, Lda., celebrado em [LOCAL], em [DATA] (doravante o Contrato).

2.Duração do Tratamento

Duração do tratamento enquanto o Contrato entre a Universidade do Algarve e a Configbit – Soluções Tecnológicas, Lda., estiver em vigor.

3.Natureza e Finalidade do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas para prossecução das seguintes finalidades contratuais: Aquisição de Equipamento Informático XIII, por lotes, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

4.Tipos de Dados Pessoais

Todos os tipos de dados que sejam considerados dados pessoais nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

5.Categorias dos Titulares dos Dados

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas sobre as seguintes categorias: Aquisição de Equipamento Informático XIII, por lotes, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

6.Instruções de Tratamento

A Configbit – Soluções Tecnológicas, Lda., deve implementar e executar todas as medidas de segurança que sejam consideradas adequadas para garantir a proteção dos dados pessoais, comprometendo-se em particular a:

- a) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao equipamento utilizado para o tratamento;
- b) Impedir que os suportes de dados sejam lidos, copiados, alterados ou retirados sem autorização;
- c) Impedir a introdução não autorizada de dados pessoais, bem como qualquer inspeção, alteração ou apagamento não autorizados de dados pessoais conservados;
- d) Impedir que os sistemas de tratamento automatizado sejam utilizados por pessoas não autorizadas por meio de equipamento de comunicação de dados;
- e) Assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento automatizado só tenham acesso aos dados pessoais abrangidos pela sua autorização de acesso;
- f) Assegurar que possa ser verificado e determinado a organismos que os dados pessoais foram ou podem ser transmitidos ou facultados utilizando equipamento de comunicação de dados;
- g) Assegurar que possa ser verificado e determinado a posteriori quais os dados pessoais introduzidos nos sistemas de tratamento automatizado, quando e por quem;

- h) Impedir que, durante as transferências de dados pessoais ou o transporte de suportes de dados, os dados pessoais possam ser lidos, copiados, alterados ou suprimidos sem autorização;
- i) Assegurar que os sistemas utilizados possam ser restaurados em caso de interrupção;
- j) Assegurar que as funções do sistema funcionem, que os erros de funcionamento sejam assinalados (fiabilidade);
- k) Assegurar que os dados pessoais conservados não possam ser falseados por um disfuncionamento do sistema;
- l) Assegurar a encriptação de todos os dados pessoais que estiverem armazenados ou transferidos num ambiente sem controlo físico ou fora do sistema de controlo de acesso físico ou lógico; e,
- m) Proceder à transmissão de informação de ficheiros via SFTP, serviços web ou correio eletrónico encriptado com palavra-chave.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.

A Segunda Outorgante fez prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e por contribuições para a Segurança Social.

Fazem parte do Contrato as Especificações Técnicas contempladas no presente procedimento concursal.

Este Contrato foi elaborado em duplicado, em 16 (dezasseis) folhas de papel branco, que pelas Outorgantes vão ser assinadas, sendo um exemplar para cada uma das partes.

Produz efeitos a partir da data da última assinatura.

Primeira Outorgante
Universidade do Algarve

O Administrador

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] António Joaquim Godinho Cabecinha
António Joaquim Godinho Cabecinha
Dados: 2022.01.20 10:48:48 Z

(António Joaquim Godinho Cabecinha)

Segunda Outorgante
Configbit – Soluções Tecnológicas, Lda.

O Representante Legal

VÍTOR JOSÉ COSTA ALBUQUERQUE Assinado de forma digital por VÍTOR JOSÉ COSTA ALBUQUERQUE
Dados: 2022.01.20 18:19:47 Z

(Vitor José Costa Albuquerque)

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste procedimento é a aquisição de diverso equipamento informático, por lotes, conforme características abaixo discriminadas:

Lotes	Designação	Características	Unid.	Quant.
1	Computador Desktop - Tipo I	Computador Desktop com as seguintes características: Caixa Micro-Atx; Fonte de Alimentação 400w 80+; AMD Ryzen 3700x; Motherboard B450 ou B550 MSI, Gigabyte, ASRock ou Asus, ou equivalente; 2x8 Gb RAM 3200MHz mínimo; 480 Gb SSD mínimo; Placa Gráfica mínimo GT 710, 1Gb, com VGA e HDMI Gigabyte, Asus, ASRock ou MSI, ou equivalente, com porta VGA; Sistema Operativo Windows 10	Un	11
2	Projetores	Projetor com as seguintes características: Tecnologia 3LCD; Mínimo de 3300 lumen; Resolução mínima XGA, 1024x768, 4:4; Conectividade 1xEntrada HDMI (mínimo) e 1xEntrada VGA; Projetores de referência: Epson EB-E01 SKU: V11H971040 e Epson EB-X06 SKU: V11H972040, ou equivalentes	Un	6
3	Cabos HDMI	Cabos HDMI, com 10 metros; Versão HDMI V2.0, ou superior	Un	10
4	Webcam	Webcam Logitech Brio 4K EAN: 5099206068100, ou equivalente, 4K/30 fps (até 4096 x 2160 pixels); Microfone Integrado estéreo, omnidirecional duplo; zoom digital 5x	Un	4
5	Monitor - Tipo I	Monitor de 27 polegadas mínimo; Tempo de resposta 1 ms; Taxa atualização 144 Hz; Ligação DisplayPort; Monitor de referência: Gigabyte M27F-EEK IPS FHD, EAN: 4719331809201, ou equivalente. Inclui 6 Cabos Display Port 1.2 (mínimo)	Un	6

6	Monitor - Tipo II	Monitor de 24 polegadas, com ligação HDMI	Un	15
7	Computador Portátil - Tipo I	Computador Portátil com as seguintes características: AMD Ryzen 5700U, ou equivalente, da série AMD Ryzen 5000; 16Gb RAM (mínimo); 512Gb SSD (mínimo); Sistema Operativo Windows 10; Portátil de referência: HP 15S-EQ2008NP, EAN: 0195908330233 ou Lenovo Ideapad 3 15ALC6-834 EAN: 0195713003834, ou equivalente	Un	12
8	Lector de Cartões	Lector de cartões para cartão de cidadão	Un	50
9	Computador Portátil - Tipo II	Computador Portátil novo não recondicionado, com Processador i7 de 11ª Geração 1165G7, 4.7GHz, 12Mb L3 Cache Tipo HP Envy Laptop-14t-eb000, ou equivalente; 16Gb de Ram; Disco 1Tb SSD Pcle NVMe M.2; Ecrã de 14" WUXGA (1920x1200), IPS, Micro-edge, Anti-glare, 400nits; Placa Gráfica NVÍDIA GeForce GTX com w/MAX-Q 4Gb; Bateria de 4 células 63.3 Wh Li-Ion polymer; Webcam 720p HD com shutter e dual array digital microfones; Portas: 1 Thunderbolt 4 ocm USB4 Type-C, 1 Display Port 1.4, 2 Superspeed USB Type-A 5Gbps, 1 HDMI, 1 AC Smart Pin e 1 headphne/microfone combo; Alimentação 90W Smart AC power adapter com ENERGY STAR certified; EPEAT Silver registered; Windows 10 Profissional; 3 Anos de Garantia	Un	1
10	Computador Portátil - Tipo III	Computador Portátil novo não recondicionado HP Pavilion x360 Convertible 14-dw1009np, ou equivalente, com Processador Intel Core i3-1115G4 Dual Core, 3 GHz; Memória RAM de 8 Gb DDR4-3200 SDRAM (Integrada); Disco SSD de 512 GB; Ecrã Tátil de 14 polegadas FHD IPS com 1920x1080; Webcam; Windows 10 Profissional	Un	1

11	Monitor - Tipo III	Monitor novo não recondicionado HP V28 4K, ou equivalente, com 28 polegadas; Velocidade de Resposta 1 ms; Resolução 4K Ultra HD, 3840 x 2160;	Un	1
12	Monitor - Tipo IV	Monitor novo não recondicionado PHILIPS 242V8LA/00 (23.8" - Full HD - VA), ou equivalente, com dimensão entre 23 e 24 polegadas; formato 16:9 Full HD; Resolução de 1920x1080; Entrada HDMI e VGA; Distância entre Pixels menor ou igual a 0,2745x0,2745; Antireflexo e com Retroluminação	Un	1
13	Ipad - Tipo I	iPad Air Apple 10,9", ou equivalente, com 64Gb, WiFi	Un	1
14	Computador Portátil - Tipo IV	Computador Portátil novo não recondicionado Asus OLED ZenBook 13, ou equivalente, com Processador Intel Core i7-1165G7; Memória RAM de 16 Gb; Disco SSD de 1Tb; Ecrã de 13 polegadas OLED; Windows 10 Professional	Un	1
15	Computador Portátil - Tipo V	Computador Portátil novo não recondicionado HP Envy 14-EB0007NP, ou equivalente, com Processador Intel Core i7-1165G7; Memória RAM de 16 Gb; Disco SSD de 1Tb; Ecrã de 14 polegadas OLED; Placa Gráfica NVIDIA GeForce GTX 1650 Ti; Windows 10 Professional	Un	1
16	Tablet - Tipo I	Tablet Samsung S7FE, ou equivalente, com Memória Interna de 128Gb; Memória RAM de 6Gb; Ecrã de 12,4 polegadas; Inclui Caneta e Capa Teclado Tab S7	Un	2
17	Computador Portátil - Tipo VI	Portátil Apple, ou equivalente, com Processador Apple M1 com CPU 8-core, GPU 8-core e Neural Engine 16-core; 8 Gb de Memória unificada; 1 Tb de armazenamento SSD; Ecrã de retina de 13 polegadas com True Tone; Magic Keyboard retroluminado Português; Touch Bar e Touch ID; Duas Portas Thunderbolt/USB 4	Un	1

18	Computador Desktop - Tipo II	Computador novo não recondicionado de secretária com Processador i7 de 10ª Geração ou superior; 16 Gb de Memória RAM; Disco SSD de 512 Gb; Placa Gráfica dedicada de mínimo 2Gb; Portas HDMI, VGA, DP e mínimo 3 Portas USB 3.2; Monitor de 27" Full HD Led 4 ms com Portas HDMI+VGA+DP; Teclado + Rato ótico; ; Sistema Operativo Windows 10 Home Edition; Garantia de 3 anos "on site". Todos os equipamentos deverão ser da mesma marca. Deverá apresentar o Certificado EPEAT Bronze ou superior ativo na data do equipamento proposto, identificando o lote.	Un	3
19	Computador Desktop - Tipo III	Computador novo não recondicionado de secretária com Processador i7 de 10ª Geração ou superior; 16 Gb de Memória RAM; Disco SSD de 512 Gb; Monitor de 23.8" Full HD com Portas HDMI+VGA+SP; Cabo HDMI de 2 metros; Teclado + Rato ótico; Sistema Operativo Windows 10 Home Edition; Garantia de 3 anos "on site". Todos os equipamentos deverão ser da mesma marca. Deverá apresentar o Certificado EPEAT Bronze ou superior ativo na data do equipamento proposto, identificando o lote.	Un	3
20	Computador Portátil - Tipo VII	Computador Portátil novo não recondicionado com Processador i7 de 11ª Geração Plataforma Intel Evo vPro; Memória RAM de 16 Gb; Disco SSD de 512 Gb; Ecrã de 14 polegadas Full HD LED tátil; WIFI 6; Sistema Operativo Windows 10 Pro; Submetido aos testes MIL-STD-810G; Garantia de 3 anos	Un	1
21	Discos SSD	Discos SSD novos não recondicionados de 512Gb 500Mb/s Leitura e escrita. 2 anos de garantia on-site.	Un	15
22	Tablet - Tipo II	Tablet Samsung Galaxy Tab S6 Lite, ou equivalente, com Memória RAM de 4Gb; Armazenamento de 128Gb; ; Ecrã de 10,4 polegadas; Sistema Operativo Android 10; WI-FI; Garantia de 2 anos	Un	1

23	Mesa Digitalizadora	Mesa Digitalizadora Wacom Intuos CTL-4100K-S, ou equivalente, de cor Preta	Un	6
24	Hub Clamp	HUB Satechi, ou equivalente, USB-C CLAMP HUB para IMAC 2021 24", Prateado, fixável aos computadores	Un	21
25	Computador Desktop - Tipo IV	Computador novo não recondicionado de secretária com Processador i5 10ª Geração ou AMD Ryzen 5 de 6 núcleos; Memória RAM de 16Gb; Disco SSD 512GB; Windows 10 Home Edition. Computador, teclado e rato todos da mesma marca. Garantia de 3 anos NBD On-Site. Deverá apresentar o Certificado EPEAT Silver ativo na Europa na presente data do equipamento proposto, identificando o lote.	Un	2
26	Monitor - Tipo V	Monitor novo não recondicionado de 22 polegadas Full HD	Un	3
27	Ipad - Tipo II	IPad Pro de 11 polegadas com 1 Tb de armazenamento	Un	1
		Teclado Magic Keyboard para iPad de 11 polegadas	Un	1
28	Computador Portátil - Tipo VIII	Computador portátil ASUS S533EQ I7-1165, ou equivalente, com Processador Intel Core I7; 16 Gb de Memória RAM; Disco Rígido SSD de 1 Tb; Ecrã de 15,6", 1920 x 1080 (FHD); Wi-Fi e Bluetooth; Webcam; Sistema Operativo Windows 10 Pro	Un	1

1. Todo o equipamento proposto deve ser obrigatoriamente "novo", não sendo aceite equipamento "refeito" ou "usado".
2. Todos os equipamentos a adquirir deverão ter um prazo de garantia de 2 anos, exceto quando nas especificações técnicas se exija um prazo diferente.
3. No âmbito do presente Concurso, a proposta comercial e declarações entregues pelos concorrentes devem ser redigidos em língua portuguesa, exceto os documentos técnicos ou outros documentos que se considerem importantes juntar tais como brochuras ou certificações, que podem ser entregues em inglês, identificando sempre o lote a que se referem.
4. Custos de transporte, alfandegá-los e entrega do equipamento são da responsabilidade do concorrente.

- 5. Todos os certificados EPEAT entregues devem especificar exatamente o modelo e o lote a que se referem, assim como a data provando que se encontra ativo à presente data.**